



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0539721-2018

PA COPAM Nº: 33613/2015/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Marcos César Brunozzi	CNPJ: 026.461.188-80
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Gameleira (matrícula 18.892)	CNPJ: 026.461.188-80
MUNICÍPIO(S):	Campina Verde	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, e caprinos, em regime confinamento	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Valdemar Borges Damasceno	ART: 14201800000004530874/ nº CTF AIDA-IBAMA: 5818757	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Cláudia de Paula Dias Gestora Ambiental	1.365.044-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	

Ana Cláudia de Paula Dias
Gestora Ambiental
SUPRAM TM/AP
MASP: 1.365.044-5



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0539721-2018

O empreendimento Fazenda Gameleira (matrícula 18.892) atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Campina Verde - MG. Em 08/06/2018, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 33613/2015/002/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Foram solicitadas informações complementares – Of. SUPRAM TMAP nº 2266/2018, sendo as mesmas respondidas em 13/07/2018, R0126834/2018.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, bovinocultura, para o alojamento de 2.000 animais, justifica a adoção do procedimento simplificado. A atividade mencionada é sendo conduzida numa propriedade de 656,0753 ha, sendo 15,42 ha de área construída e 456,91 de área útil. O empreendimento possui uma Autorização Ambiental para Funcionamento – AAC, certificado nº 07218, para as atividades de “culturas anuais, excluindo a olericultura” e “cana-de-açúcar sem queima”, com validade até a data de 04/10/2021.

A água consumida e usada na propriedade, para a condução da atividade de bovinocultura, é oriunda de captação em nascente e em cisterna, sendo apresentados os números das Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico: nº 29548/2017 (cisterna), nº 44020/2017 (nascente), nº 29551/2017 (cisterna), nº 29553/2017 (cisterna), nº 44007/2017 (nascente), nº 44010/2017 (nascente), nº 44012/2017 (nascente), nº 44013/2017 (nascente), nº 44014/2017 (nascente), nº 44016/2017 (nascente), nº 44017/2017 (nascente) e nº 44018/2017 (nascente).

Como principais impactos inerentes às atividades de bovinocultura e, devidamente mapeados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos. A geração de ruídos - emissão de sons pelos animais e pela movimentação de veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

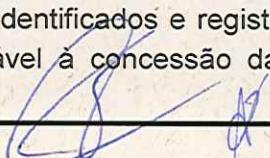
O esgoto de natureza sanitária é direcionado para fossa séptica.

Quanto aos resíduos sólidos: os animais mortos são enterrados; os dejetos dos animais são dispostos a céu aberto e, posteriormente, são utilizados na propriedade como adubo orgânico; os restos de comidas são utilizados como adubo orgânico; os resíduos sólidos de origem doméstica são destinados à coleta da Prefeitura Municipal.

As embalagens vazias dos medicamentos utilizados no tratamento dos animais são disponibilizadas para a coletada pela Prefeitura Municipal. Como foi feita a solicitação da cópia da Licença Ambiental da Prefeitura Municipal para o transporte e destinação final dado a estes resíduos (classe I) e a mesma não foi apresentada (R0136428/2018), considera-se que a destinação final dada a estes resíduos não está sendo feita por empresa ambientalmente regularizada pelo órgão ambiental, conforme previsto no próprio RAS (item 5.6), desta forma, o empreendedor fica PROIBIDO de continuar dando esta destinação a estes resíduos, devendo o mesmo contratar uma empresa ambientalmente regularizada para tal, conforme previsto na condicionante 2 do Anexo I, deste Parecer.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3111101-89F0.B644.5C01.425B.9C6E.9DBC.6F5A.A8E2, com área de reserva legal declarada de 163,9857 ha.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.





Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Gameleira (matrícula 18.892) para a atividade de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, e caprinos, em regime de confinamento”, no município de Campina Verde-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Gameleira (matrícula 18.892)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar manifestos comprovando a destinação adequada dos resíduos sólidos (embalagens vazias dos medicamentos usados no tratamento dos animais) juntamente com as cópias das licenças ambientais das empresas responsáveis pelo transporte e destinação final dos mesmos.	30 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Gameleira (matrícula 18.892)”

1. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações do adubo orgânico (esterco bovino oriundo da compostagem) ^{1,2,3,4}	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Al (Alumínio), Na (Sódio), CTC, Saturação de Bases, C (Carbono) e Matéria Orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13-20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
							Nº processo	Data da validade				

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proibe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.